

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
STJ/TJPA N. 4/2018**

Alteração de cláusula contratual.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro João Otávio de Noronha, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, n. 3089, Bairro Souza, Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, **RESOLVEM** celebrar o presente termo aditivo, com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, e nas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente aditamento a alteração de cláusula contratual.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula terceira do Termo de Cooperação Técnica STJ/TJPA n. 4/2018 fica alterada a partir da assinatura deste aditamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao TJPA:

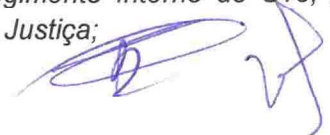
I – Organizar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e a Comissão Gestora de Precedentes, nos termos da Resolução CNJ n. 235-2016 e deste acordo;

II – Por decisão da Presidência ou Vice-Presidência, a depender da organização interna do Tribunal de Justiça, exercer o juízo de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários, de forma a obstar a sua remessa aos Tribunais Superiores, conforme legislação processual em vigor, especialmente quando se enquadrarem nas hipóteses a seguir elencadas:

a) recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida;

b) recurso cuja matéria discutida seja correlata a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal, a acórdão proferido em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, a recurso especial repetitivo, a entendimento firmado em incidente de assunção de competência do STF, do STJ ou do próprio tribunal ou a acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas;

III – Por decisão da Presidência ou da Vice-Presidência, a depender da organização interna do Tribunal de Justiça, selecionar recursos representativos da controvérsia (RRC), nos termos do §1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256 do Regimento Interno do STJ, para encaminhamento ao Superior Tribunal de Justiça;



Superior Tribunal de Justiça

IV – Encaminhar ao STJ, na condição de representativo da controvérsia, os recursos especiais eventualmente interpostos contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência, desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais;

V – Proceder ao controle dos processos suspensos por indicação como representativo de controvérsia ou afetação de tema submetidos a recurso repetitivo ou incidente de assunção de competência do STJ, com a coleta de dados de aplicação da tese neles firmada, nos termos da Resolução CNJ n. 235 de 13 de julho de 2016;

VI – Encaminhar relatórios ao Superior Tribunal de Justiça, com periodicidade semestral, dos resultados alcançados com a triagem e com a atividade de juízo de admissibilidade dos recursos especiais, em formato a ser definido por ambas as partes;

VII – Designar gestor para acompanhar a execução deste termo.”

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do acordo que não contrariem este aditamento.

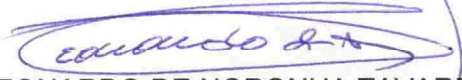
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, este termo aditivo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, os representantes das partes assinam o termo aditivo em duas vias.

Brasília, 3 de 10 de 2019.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça


Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará